Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 01/70

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre alteração do dispositivo da Lei nº 131, de 27 de novembro de 1.968

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 08/70

Votorantim, 27 de janeiro de 1970.

Excelentíssimo Senhor.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 131, de 27 de dezembro de 1968, diploma êsse que dispõe sôbre isenção de impôsto à propriedade que constituir único bem imóvel do contribuinte.

Pelo projeto anexo estamos propondo uma alteração singela no dispôsto naquela lei, fazendo com que ela se adapte melhor ao seu próprio objetivo, que foi o de incentivar o desenvolvimento habitacional no Município, notadamente permitindo que o operário mais humilde pudesse ser motivado a resolver o problema de sua casa própria.

Ora, não é desconhecido o fato de que as áreas construídas, nas residências humildes, não ultrapassa a 60m2 (sessenta metros quadrados), e que residências com áreas superiores a essa já não se enquadram nas características de "casa popular" e, portanto, não podem merecer o favor legal.

Da mesma forma, consideramos que aquêle contribuinte que deve merecer o favor legal não possui mais que um simples lote de terreno, de 10x30m, ou seja, de trezentos metros quadrados, no máximo, ainda assim adquirido não sem grandes sacrifícios.

De tal sorte que entendemos deva a lei se restringir a êsses casos, sob pena de virem as finanças municipais a ficar oneradas pela falta de receita própria. Tanto é verdade, que as normas Constitucionais vigentes obrigam a cada Município a aplicação de determinados valôres - calculados sôbre a sua Receita Tributária - no desenvolvimento e na manutençaõ do ensino primário.

Não podemos, pois, fugir ao ordenamento geral e ao esfôrço conjunto que se faz em tôda a Nação no sentido de se resolver, nesta década dos desafios, os problemas básicos que afligem as comunidades. E não seria justa, portanto, a concessão de isenção indiscriminada, como se propõe a Lei nº 131 em seu texto original e vigente até hoje, pois contempla edificações e terrenos que fogem à regra geral, ultrapassando aquelas áreas comuns das residências ditas populares.

Ao propormos a presente alteração na lei citada, esperamos ter contribuído para a solução, a um só tempo, de dois problemas: o primeiro, mantendo o incentivo ao desanvolvimento habitacional no Município; o segundo, o de corrigir distorções que implicam no favorecimento indiscriminado de um favor fiscal, sem que haja interêsse público justificado, como, aliás, é vedado pela Lei Orgânica dos Municípios (inciso II do Artigo 5º).

Diante das considerações acima, resta-nos aguardar o pronunciamento dessa Colenda Câmara, que esperamos seja favorável às alterações sugeridas.

Considerando ainda que a deliberação do presente reveste-se de urgência, tendo em vista os prazos de que trata a própria Lei nº 131, solicitamos a Vossa Excelência que se digne determinar o processamento do presente projeto nos têrmos do § 1º do Artigo 26 do Decreto - lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 08/70 - C.M.

PREFEITURA MUNICIPAL VOTORANTIM fls. 3

dos Municípios.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e estima,

Atenciosamente,

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

PREFEITURA MUNICIPAL VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 01/70

(Altera dispositivo da Lei nº 131, de 27 de novembro de 1.968).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, APROVA E EU LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 131, de 27 de novembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - Fica isenta do Impôsto Territorial Urbano ou do Impôsto Predial, quando fôr o caso, a propriedade que constituir o único bem imóvel do contribuinte residente em Votorantim, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - Terreno: quando sua área não ultrapasse a 300 (trezentos) metros quadrados.

II - Prédio: quando a área construída não exceder a 60 (sessenta) metros quadrados.

Artido 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 27 de Janeiro de 1.970 - VI Ano da Emancipação.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 27 de 1 de 19 70

À Comissão de Justiça

30-01-70

Devolvido

Presidente

Comissão Finanças

Recebido em 05-02-70

Prorrogado

Devolvido

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 5 / 3 / 1970

Presidente da Câmara

APROVADO

Sessões 5 de março de 1970

PRESIDENTE

4A

CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/70

O presente Projeto de Lei (01/70) procedente do Órgão Executivo tem o escôpo de alterar dispositivo da Lei 131, de 27 de novembro de 1.968. Essa lei, trata da isenção de impôsto a propriedade que se constituir no único bem imóvel do contribuinte. O Projeto de Lei em tela, não foge a matéria tratada naquele, ocorrendo que no projeto em tela pretende-se uma alteração no artigo 1º da lei 131. Comesso é possível, não vemos nenhum impedimento algum quanto a matéria legal apresentada.-

Esa é nossa opinião.-
Votorantim, 16 de fevereiro de 1970

Jose Luiz Spagnuolo C.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM -

5

PROJETO DE LEI Nº 01./70 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Para parecer o projeto supra.

Nada a opor sob o aspecto legal, opinamos por sua aprovação.

Recebida em

Prazo vencido em

Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM -

6

PROJETO DE LEI Nº 01/70 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Para parecer o projeto em tela.
Nada a opor, opinamos por sua aprovação.

Recebida em

Prazo vencido em

Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM -

100
7

PROJETO DE LEI Nº 01/70 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Para parecer o projeto supra.

Nada a opor.

Recebida em

Prazo vencido em

Secretaria

Relator

Membro

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 01/70
Projeto de Lei nº 01/70
Altera dispositivo da Lei nº 131, de 27 de novembro de 1.963
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1.970

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO [illegible], PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 131, de 27 de novembro de 1.963, passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 1º - Fica isenta do Impôsto Territorial Urbano ou do Impôsto Predial, quando fôr o caso, a propriedade que constituir o único bem imóvel do contribuinte residente em Votorantim, desde que qualificadas as seguintes condições :

I - Terreno : quando sua área não ultrapasse a 300 (trezentos) metros quadrados.

II - Prédio : quando a área construída não exceder a 60 (sessenta) metros quadrados."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
